



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal n.º 756 de 13 de maio de 2002

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.”

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio, visando a instalação no Município de uma Unidade de Atendimento Cidade PREVcidade.

Art. 2º - O Convênio será firmado com o Instituto Nacional de Seguro Social, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência Social, nos termos do anexo 01.

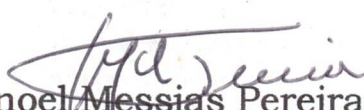
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas diretas ou indiretas necessárias ou exigidas para o cumprimento e celebração do Convênio.

Art. 4º - O Convênio será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 5º - As despesas deste convênio correrão por conta de dotação própria do PT 0202.04.122.003.1-004, elemento de despesa - Ficha 23 - 4.4.90.52.02. e PT 0202.04.122.003.2-004, elementos de despesa - Ficha 26 - 3.3.90.30-00, Ficha 28 - 3.3.90.39-00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 13 de maio de 2002


Manoel Messias Pereira
Prefeito Municipal em Exercício



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

MINUTA

ANEXO 01

CONVÊNIO Nº. /2002

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no parágrafo único, artigo 11 da, Lei nº8.422, de 13 de maio de 1.992, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bl. "O", 3º andar, Brasília-DF, adiante designado INSS, neste ato representado por seu Gerente-Executivo, Tony Chung Chan, carteira de identidade nº05438689-1, CPF nº872.533.487-53, de um lado e, do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ**, inscrita no CGC/MF nº28.564.177/0001-30, situada na Praça Prefeito Manoel Lutterbach Nunes, 07 – centro – Duas Barras/RJ., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto na Resolução INSS/DC nº 48/2001, estabelecem Convênio para instalação de uma unidade de atendimento do INSS, estando sujeita sua execução às normas da Lei nº8666/93, no que couber, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.

1 - O presente Convênio tem por objetivo promover o atendimento APS, à clientela previdenciária em município onde não exista Agência da Previdência Social ou Unidade Avançada de Atendimento, UAA, mediante a instalação de uma Unidade de Atendimento do INSS, denominada Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações.

Parágrafo primeiro: Das obrigações da Prefeitura:

I – A PREFEITURA disponibilizará e preparará o local onde será instalada a Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, da seguinte forma:

- a) providenciará área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas, preferencialmente em imóvel próprio da Prefeitura;
- b) responsabilizar-se-á pelos serviços de manutenção geral da área ocupada pelo INSS;
- c) custeará gastos com energia elétrica, água e telefonia;
- d) fornecerá material permanente e de consumo;
- e) fornecerá serviços de segurança e limpeza;
- f) fornecerá equipamento de informática (CPU, impressora e No Break) para emulação nos Sistemas Corporativos da Previdência Social;
- g) disponibilizará roteador e circuito dedicado de dados, para instalação dos equipamentos do PREVfone, PREVfácil e PREVNet.

O Caminho para o Futuro

Praça Prefeito Manoel Lutterbach Nunes 07 - 070

Compereira
al Messias Pereira
em Exercício
Duas Barras



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 02

II – A PREFEITURA disponibilizará, por meio de relação nominada, recursos humanos necessários à execução dos serviços convencionados, conforme orientação fornecida pelo INSS, no que se refere ao quantitativo e distribuição:

Parágrafo Segundo: Das obrigações do INSS.

I – ao INSS caberá:

- prestar permanentemente assistência e assessoramento, assegurado treinamento do pessoal designado para execução dos serviços conveniados, fornecimento de manuais, normas e instruções, participação em reuniões que objetivem deliberar sobre assuntos relacionados com o presente Convênio e adoção de medidas tendentes a racionalizar e modernizar o padrão do serviço e o atendimento dos beneficiários;
- supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, por intermédio da Gerência-Executiva subordinante;
- receber/analisar/conferir/protocolar todo requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada pela Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade;
- controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na APS/UA subordiante, até a devolução à Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência.

O prazo de vigência do presente Convênio é de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Bens Remanescentes.

O material permanente e equipamento, disponibilizados à Prefeitura, deverão ser devolvidos ao INSS na data da extinção do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Da Publicação.

O INSS providenciará a publicação do presente Convênio, por extrato, no seu Boletim de Serviço, bem como no diário Oficial, conforme previsto no parágrafo único, artigo 61 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, total ou parcialmente, por meio de denúncia expressa de uma das partes, com antecedência de trinta (30) dias.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinaram o presente em três (03) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2002.

Pelo INSS

Pela Prefeitura Municipal de Duas Barras

Testemunhas:

INSS

Prefeitura Municipal de Duas Barras